

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018.

Ministério de Minas e Energia

Consulta Pública 061/2018 - Alteração do Decreto nº 6.353, de 2008, e de Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva.

A Ponte Nova Energia Serviços (PNES) gostaria de parabenizar este Ministério, pelo reconhecimento e iniciativa de promover um Leilão de Contratação de Potência Associada a Energia de Reserva direcionada exclusivamente para geração termelétrica por considerarmos esta fonte absolutamente necessária em complementariedade a significativa expansão de fontes alternativas na Matriz Elétrica Brasileira.

Com relação à minuta de Portaria proposta nesta Consulta Pública, a PNES apresenta as seguintes contribuições.

1. A realização de leilões regionais possibilita levar em conta as características distintas de cada região, permitindo maior equilíbrio do risco hidrológico e eólico entre regiões, minimização dos custos de expansão da transmissão, atendimento à ponta, entre outros, permitindo a implantação de geração térmica a ciclo aberto e/ou ciclo combinado conforme as necessidades de cada região.
2. Com relação ao Art.2º da referida minuta de portaria que trata do período de suprimento e características das termelétricas, entendemos que:
 - No §1º, deveria ser contemplado o período de 25 anos mantendo-se, portanto, dentro do disposto no Art.1º da minuta de alteração do Decreto nº6.353, de 16 de janeiro de 2008.

- No mesmo §1, as unidades termelétricas deveriam ser, capazes de atender a demanda por potência, em ciclo aberto, e por energia, em ciclo combinado, respeitando as necessidades de cada região, e suas sazonalidades, podendo assim operar na base em períodos de necessidade de energia declarando determinada inflexibilidade anual e nos demais períodos atendendo a necessidade de potência e outros serviços ancilares.

Tendo uma parcela inflexível no contrato de energia, será possível viabilizar a contratação do suprimento de gás natural a preços e condições gerais de forma competitiva, refletindo em um menor custo e maiores benefícios aos consumidores.

Em resumo os leilões de reserva seriam para o atendimento de energia e potência e as usinas serão implantadas com chaminés de “by pass” ou outra tecnologia para tal flexibilidade. Por fim, comercialmente poderiam declarar dois CVU’s, um para ciclo aberto e outro para ciclo combinado,

3. Com relação ao §2º, em que se define os períodos para início de suprimento de energia elétrica nos submercados Sudeste/Centro-Oeste, Sul e Nordeste, entendemos, em função dos resultados contidos na Nota Técnica EPE-DEE-RE-054/2018-r2 de 19 de setembro de 2018 e no Plano da Operação Energética 2018/2022 PEN 2018 - Sumário Executivo - RE DPL-REL-0236/2018, que a prioridade de suprimento deverá ser para o submercado Nordeste, tendo em vista as características desta região, com expansão acentuada de fontes intermitentes e esgotamento sistemático na operação dos limites de transmissão, o que resultaria também em redução dos referidos custos de expansão da transmissão para corroborar esta assertiva, transcrevemos, a seguir, o texto contido nas conclusões e recomendações da Nota Técnica EPE-DEE-RE-054/2018-r2:

“O subsistema Nordeste apresenta fragilidades que o distinguem dos demais. São evidências desse fato os recentes blecautes de

grandes proporções no subsistema e a necessidade de se contar com geração fora da ordem de mérito para o atendimento energético e de potência”.

4. Assim sendo, entendemos pelo disposto no Decreto nº 6.353 de 16 de janeiro de 2018, citado no item 4.30 da Nota Técnica do MME Nº 3/2018/AEREG/SE, que poderão ser realizados leilões segmentados por região geo-elétrica, contemplando os montantes de potência associada à energia de reserva com base em estudos da EPE.
5. No Art.5º sugerimos a seguinte alteração: Os empreendedores que pretendem propor a inclusão de projetos de empreendimentos no Leilão de Potência associada a Energia de Reserva, de 2019, poderão aproveitar o cadastro dos empreendimentos habilitados LEN A-6 de 2018, promovendo as alterações necessárias na ficha de dados ou deverão requerer.....
6. Art.6º , inciso II deverá ser excluído possibilitando a inclusão dos benefícios da inflexibilidade parcial anual para atendimento de melhores condições comerciais do gás e conseqüente redução do custo para todos os consumidores.

No momento não há comentários adicionais. Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Monteiro

Diretor Presidente